APROV... EM 2a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 17/01/2012 Presidente

APROVADO EM 1a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 16/01/2012 Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2012, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais ns. 956/93 e alterações, 1196/99 e alterações e 1301/02 e alterações, e aos agentes políticos do Município de Caçu/GO, incluindo nestes Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos do §1º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 1548/08, a partir de 1º de janeiro de 2012, aumento na equivalência de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2011, observados os limites constitucionais e legais.

§1º. Aplicam-se as disposições do "*caput*" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início de benefícios anterior a 31/12/2011, nos termos do artigo 7º, da EC n.º 41, de 19.12.2003.

§2º. Esta revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na porcentagem de 4,44%, referente aos meses de março de 2011 a dezembro de 2011, conforme tabela a seguir:

Mês/ano	Índice do mês (em %)
Dez/2011	0,51
Nov/2011	0,57
Out/2011	0,32
Set/2011	0,45
Ago/2011	0,42
Jul/2011	0,00
Jun/2011	0,22
Mai/2011	0,57
Abr/2011	0,72
Mar/2011	0,66

Total	4,44

Artigo 2º - Fica autorizado, também, a ser regulamentado em ato próprio pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município no decorrer do exercício de 2012, a concessão a título de ganho real da importância de até 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados nas leis municipais ns. 956/93 e alterações, 1196/99 e alterações e 1301/02 e alterações, a incidir sobre os vencimentos do mês anterior ao referido ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Artigo 5º. Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu
PROTOCOLO Nº: 02547
Fls.: 5000 Livro: 001
Data 09/01/12 Hora: 17h
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2012
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012 e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dar outras providências.

É de conhecimento destes n. Edis o disposto no artigo 37, inciso X, da Carta desta República, que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais, o qual deve ser feito sempre em data fixa e anualmente, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias de cada Poder. Por isso, propõe-se o presente projeto para que se promova a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do nosso Município, com retroatividade a 1º de janeiro.

Salienta-se que a referida revisão é composta pelo acúmulo de variação do índice inflacionário INPC/IBGE (4,44%), durante os meses de março a dezembro de 2011, conforme instituído na lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Além da referida recomposição, pretende o referido texto de lei também já deixar autorizado a concessão de ganho real até a importância de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a ser regulamentado por ato próprio por cada Chefe de Poder ainda no decorrer do exercício de 2012.

Também, cumpre ressaltar, que a referida revisão é perfeitamente suportada pelo orçamento em exercício, bem como está em consonância com o disposto na Lei do Plano Plurianual. Além disso, tal revisão também está em respeito ao índice de pessoal previsto pela Lei Complementar n.º 101/00.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 16/01/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01//2012, de 09/01/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências. A revisão geral anual dos servidores públicos possui previsão constitucional no artigo 37, X, da Constituição Federal, no artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 com a alteração inserida pela Lei 1546/08. Observa-se que a revisão geral pleiteada na matéria contempla os Servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e os Agentes Políticos Municipais, dando à mesma o caráter geral da revisão. Vês-e ainda que o índice (INPC) é o adotado pelo Município como repositor das perdas salariais decorrentes da inflação e a data base estabelecida pelo Município é o mês de janeiro. Deste modo, com o devido respeito às Emendas ora propostas, a nosso ver, não há na matéria qualquer violação legal ou constitucional, estando a mesma apta à continuidade de tramitação e aprovação. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, uma vez que a data base (janeiro) está sendo respeitada e de acordo com as publicações mensais da variação da inflação medida pelo INPC, de março/2011 à dezembro/2011, realmente se encontra o percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento). É claro que o achatamento da remuneração dos servidores públicos com relação ao salário mínimo permanecerá, porém, somente com a condição financeira do Município e a vontade do Chefe do Poder Executivo em fazê-lo é que poderá conceder ganho real (acima da inflação) aos servidores públicos municipais de ambos os poderes. As emendas promovidas são de ordem técnica e que não dizem respeito ao merecimento dos servidores públicos de terem seus vencimentos aumentados além da variação inflacionária, devendo isso ser bastante ressalvado. A redação gramatical é satisfatória.
Pelo exposto e com o devido respeito às Emendas Supressiva e Modificativa, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em análise.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de janeiro de 2012.

Vereador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 01//2012, de 09/01/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências. Observa-se, em linhas gerais, que a Lei Orçamentária vigente é própria e adequada a suportar os lançamentos de despesas decorrentes da presente matéria. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual autorizam a realização de revisão geral em favor dos servidores e dos agentes políticos. A obrigação de respeitar a variação inflacionária medida pelo INPC/IBGE está preservada, uma vez que entre os meses de março e dezembro de 2011 a variação mensalmente divulgada soma 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento). Apesar de não conhecermos o relatório de impactação financeira e orçamentária decorrente desta matéria, não há porque deixar de acreditar que o Município (Poder legislativo e Executivo) tenha condições financeiras de suportar os aumentos de despesas que serão inseridos por esta matéria. Deste modo, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu e à Câmara Municipal de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de janeiro de 2012.

Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025475
Fls.: 50 v Livro: 001
Data 11/01/12 Hora: 8:40
Assinatura

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 16/01/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01//2012, de 09/01/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/2012.

Modifica o art. 1º do Projeto em tela.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2012, de 09 de janeiro do ano de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *- Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais nºs 956/93 e alterações, 1196/99 e alterações e 1301/02 e alterações, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pelas Resoluções nº s 04/99 e 05/08, e aos agentes políticos do Município de Caçu/GO, incluindo nestes: Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1548/08 e Lei Municipal nº 1714/2011, de 23/05/2011, a partir de 1º de janeiro de 2012, revisão geral na equivalência de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2011, observados os limites constitucionais e legais.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Vereador ***Jesusmar Nunes da Silva***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para inserir alteração no contexto do artigo 1º da matéria, fazendo contemplar também os servidores do Poder Legislativo os quais estão inseridos também no regime jurídico do Município, porém, com estrutura administrativa própria nos termos da Resolução nº 04/99 e suas alterações. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025476
Fls.: 50 v Livro: 001
Data 11/01/12 Hora: 8:40
Assinatura

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 16/01/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01//2012, de 09/01/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2012, e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº 01 /2012.

Suprime o artigo 2º do Projeto em estudo.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 01/2012, de 09 de janeiro do ano de 2012.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Vereador ***Jesusmar Nunes da Silva***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva faz se necessária, logicamente, para excluir da matéria o seu artigo 2º. Tal necessidade adveio da obrigatória observância e respeito ao princípio constitucional da isonomia e da segurança jurídica, os quais devem ser resguardados nos atos da administração pública. Da forma disposta no citado artigo 2º restaria possibilitado aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo concederem aumento (ganho real) em percentuais diferentes. Em reunião ocorrida nesta Casa de Leis no dia 10/01/2012, às 15:00 horas, com a presença do Secretário da Administração, Sr. Marllos e o Assessor Jurídico do Município de Caçu, Dr. Wanderlan restou decidido que a melhor opção técnica e jurídica para a matéria seria a exclusão do citado artigo 2º, ficando para o futuro a possibilidade de concessão de aumento (ganho real) aos servidores públicos de ambos os poderes. Justifica, também, a presente Emenda, o fato da Secretaria de Assuntos de Pessoal, do Tribunal de Contas dos Municípios, estar ainda em recesso, impossibilitando, portanto, a orientação quanto ao entendimento daquele órgão que avaliará e autorizará ou não o registro da lei decorrente da presente matéria.
Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.